

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE MATEMÁTICA

Capítulo I

Designação, Finalidade e Sede

Artigo 1º.

Designação e finalidade

A Sociedade Portuguesa de Matemática, que abreviadamente se designa por SPM, é uma Associação sem fins lucrativos, com utilidade pública declarada por Despacho do Primeiro-ministro publicado em Diário da República em 15/01/2003 (II Série), que tem por objectivo promover o estudo e desenvolvimento da Matemática, do seu ensino e das suas aplicações. Para alcançar estes objectivos, a SPM deverá desenvolver as actividades que os órgãos sociais julguem adequadas, nomeadamente mas não limitado a:

- a) Congregar os matemáticos e professores de Matemática portugueses e defender os seus interesses científicos, bem como a liberdade de ensino e investigação;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino da Matemática a todos os níveis, estudando a realidade do ensino, incentivando reuniões periódicas de interesse pedagógico e promovendo a publicação de textos de Matemática;
- c) Estimular a investigação no domínio da Matemática e contribuir para a sua difusão mediante a edição de publicações próprias;
- d) Editar publicações periódicas e promover a publicação da revista científica “Portugaliae Mathematica”;
- e) Promover a divulgação da matemática na sociedade portuguesa, nomeadamente entre os jovens;
- f) Estabelecer relações com sociedades científicas nacionais e estrangeiras, participar em uniões internacionais da sua especialidade e manter a qualidade de sócio da Sociedade Matemática Europeia;
- g) Promover o intercâmbio de carácter científico no país e no estrangeiro, fazendo-se representar em congressos e outras reuniões científicas nacionais e internacionais;
- h) Organizar e apoiar a organização de congressos, seminários, colóquios, conferências, exposições, viagens de estudo, e outras actividades similares e afins.

Artigo 2º.

Sede

A SPM tem a sua sede no Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, Almas de Freire—Santa Clara, 3040–004 Coimbra, podendo ser transferida por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º.

Delegações Regionais e Secções

A SPM poderá ter Delegações Regionais, Secções e Núcleos.

Capítulo II

Sócios

Artigo 4º.

Categorias de sócios

1. A SPM tem cinco categorias de sócios, independentemente da nacionalidade, designados por:
 - a) Sócios Efectivos;
 - b) Sócios Estudantes;
 - c) Sócios Institucionais;
 - d) Sócios Beneméritos;
 - e) Sócios Honorários.
2. Poderão ser sócios efectivos os indivíduos com actividade ou interesse no domínio da Matemática, do seu ensino e das suas aplicações.
3. Poderão ser sócios estudantes os estudantes que se interessem por Matemática.
4. Poderão ser sócios institucionais as entidades com actividade no domínio do ensino, da investigação científica, da indústria ou de outros de algum modo relacionados com Matemática.
5. Poderão ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham feito doações valiosas à SPM ou contribuído de forma relevante para o progresso desta Sociedade.
6. Poderão ser sócios honorários matemáticos ou outros cientistas que tenham prestado contribuições valiosas ao desenvolvimento da Matemática em Portugal.

Artigo 5º.

Quotas

1. As quotas anuais dos sócios efectivos, estudantes e institucionais são estabelecidas pela Direcção da SPM.
2. Os sócios honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de quotas.

Artigo 6º.

Admissibilidade de sócios

1. A admissão de sócios efectivos, estudantes e institucionais é da competência pela Direcção da SPM.
2. A admissão dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Geral.

Artigo 7º.

Direitos e deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas actividades da SPM;
 - b) Receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das actividades da SPM;
 - c) Usufruir de todas as regalias que a SPM conceda aos seus sócios, nas condições aprovadas pela Direcção;
 - d) Participar e votar nas Assembleias Gerais da SPM.
2. Os sócios institucionais deverão designar um representante para o exercício do direito de voto referido na alínea d) do número anterior.
3. São deveres dos sócios:
 - a) Proceder ao pagamento pontual da quota anual nos termos do artigo 5º.;
 - b) Respeitar as normas estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
 - c) Contribuir para o progresso e prestígio da SPM.

Artigo 8º.

Perda da qualidade de sócio e inibição dos direitos

1. Perdem a qualidade de sócios da SPM os que:
 - a) Expressamente o solicitarem por carta à Direcção;
 - b) Não paguem as suas quotas durante três anos consecutivos;
 - c) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nas alíneas b) ou c) do número três do artigo 7º. dos presentes Estatutos.
2. Relativamente à alínea c) do número anterior, a perda da qualidade de sócio é ratificada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. São automaticamente inibidos de todos os direitos previstos no número um do artigo 7º. quaisquer sócios cujas quotas tenham um atraso superior a doze meses sobre o fim do ano a que dizem respeito as quotas.

Artigo 9º.

Elegibilidade

Só os sócios efectivos poderão ser candidatos aos órgãos da SPM.

Capítulo III

Órgãos Nacionais da SPM

Artigo 10º.

Órgãos Sociais da SPM

1. São órgãos sociais da SPM:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho Fiscal.
2. Todos os mandatos para os órgãos sociais da SPM têm a duração de dois anos e são renováveis.

Artigo 11º.

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os sócios e órgãos da SPM.
3. A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa constituída por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão as respectivas funções os sócios que a Assembleia indicar.
5. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de quinze dias, em que se indique a ordem de trabalhos da reunião, bem como, o dia, a hora e o local em que a mesma decorrerá.
6. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
7. As Assembleias Gerais ordinárias têm lugar uma vez por ano para apreciação do balanço, contas e relatório de actividades da Direcção, até 31 de Março, e bianalmente devido ao processo eleitoral.
8. As Assembleias Gerais extraordinárias ocorrerão obrigatoriamente por iniciativa do Presidente da Mesa respectiva, a pedido da Direcção, do Conselho Geral ou pelo menos 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos, em requerimento endereçado ao Presidente da Mesa. Neste último caso, a Assembleia só reúne se tiverem presentes metade mais um dos sócios que a solicitaram, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
9. O quórum necessário ao funcionamento normal da Assembleia, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um do universo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
10. Caso se não verifique o quórum exigido, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.
11. Salvo disposto em contrário na Lei ou nos presentes Estatutos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 12º.

Competências da Assembleia Geral

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da SPM e, designadamente:
 - a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Aprovar as linhas de orientação das actividades da SPM, propostas pela Direcção;
 - c) Aprovar o balanço, as contas e o relatório das actividades da Direcção, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal para efeitos consultivos;
 - d) Aprovar e alterar os regulamentos internos e o regulamento eleitoral;
 - e) Deliberar e votar quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos sob proposta do Conselho Geral;
 - f) Ratificar as decisões de perda da qualidade de sócios;
 - g) Alterar os Estatutos;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da SPM.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, em Assembleia especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de pelo menos trinta dias.
 3. As deliberações sobre a extinção da SPM exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios, em Assembleia especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de pelo menos trinta dias.
 4. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Rubricar os livros de actas de todos os órgãos sociais;
 - b) Convocar e dirigir todas as reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 11º.;
 - c) Receber as diversas listas de candidatura aos órgãos sociais;
 - d) Abrir o processo eleitoral e providenciar junto da Direcção a execução de todos os procedimentos preparatórios para as eleições, incluindo a divulgação de listas e respectivos programas.
 5. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Dar execução ao expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
 6. Compete ao Segundo Secretário:
 - a) Coadjuvar o Primeiro Secretário;
 - b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.
 7. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da respectiva Mesa ou por quem os haja substituído na reunião a que respeitam.

Artigo 13º.

Constituição e funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído pelos membros da Direcção da SPM, pelos antigos Presidentes da SPM, pelo Presidente de cada Direcção das Delegações Regionais e pelo Director de cada Secção constituída.
2. O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez em cada mandato dos órgãos da SPM, podendo reunir extraordinariamente sob solicitação da Direcção da SPM.

3. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente da Direcção da SPM.
4. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 14º.

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Submeter à Assembleia Geral a aprovação de propostas de admissão de sócios honorários e beneméritos;
- b) Dar parecer sobre a cooptação de um associado para a Direcção;
- c) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e dar obrigatoriamente parecer sobre propostas de alteração de estatutos;
- d) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPM;
- e) Aconselhar a Direcção sobre assuntos relevantes ao funcionamento da SPM.

Artigo 15º.

Constituição e funcionamento da Direcção

1. A Direcção da SPM é constituída por um número máximo de onze membros, incluindo um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, Vogais e um Tesoureiro.
2. A demissão do cargo ou impossibilidade definitiva de exercício das funções da maioria dos membros da Direcção eleitos para o mandato em curso implica a dissolução da Direcção.
3. No caso de demissão ou impedimento de um membro da Direcção, esta poderá decidir cooptar um associado. As cooptações são decididas por maioria de dois terços dos elementos em efectividade de funções, depois de ouvido o Conselho Geral. O total de membros cooptados não pode exceder um quarto do número de membros eleitos.
4. A Direcção só poderá deliberar validamente com a presença de pelo menos metade dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
6. De cada reunião é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.
7. O Presidente será, nas suas ausências e impedimentos, substituído por um dos Vice-Presidentes ou por outro membro da Direcção, designado de acordo com decisão tomada por maioria simples deste órgão.

Artigo 16º.

Competências da Direcção

1. A Direcção é o órgão de planeamento, gestão, representação e execução da SPM, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das actividades da SPM;

- b) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
 - d) Deliberar e votar quanto à admissão de sócios efectivos, estudantes e institucionais;
 - e) Definir as quotas devidas pelos sócios efectivos, estudantes e institucionais e respectivas actualizações.
 - f) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
 - g) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;
 - h) Organizar registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;
 - i) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo os que se mostrem convenientes à realização do fim social;
 - j) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
 - k) Elaborar o relatório anual de actividades e contas, divulgá-lo atempadamente aos seus sócios, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à Assembleia Geral ordinária para aprovação;
 - l) Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral;
 - m) Coordenar actividades a nível nacional;
 - n) Criar Delegações Regionais e extinguí-las sob proposta das respectivas Assembleias Gerais Regionais;
 - o) Coordenar as actividades das Delegações Regionais e das Secções;
 - p) Criar e extinguir Secções e Núcleos;
 - q) Garantir o funcionamento dos serviços de expediente, secretaria, contabilidade e biblioteca;
 - r) Tomar decisões sobre o pessoal;
 - s) Decidir sobre as questões relativas ao funcionamento da Sede;
 - t) Estabelecer os contactos desejáveis com outras Associações congéneres.
2. As actas das reuniões da Direcção devem ser assinadas por todos os membros que nelas estiveram presentes.
3. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Representar a SPM em actos públicos;
 - b) Representar a SPM em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial, desde que aprovado pela Direcção;
 - c) Decidir sobre assuntos que pela sua natureza urgente não possam aguardar a resolução da Direcção, à qual devem ser presentes para ratificação;
 - d) Assinar, em nome da SPM, e de acordo com a política da Direcção, contratos, protocolos, acordos, convénios e similares;
 - e) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e do Conselho Geral, tendo direito a

exercer o voto de qualidade.

4. Compete aos Vice-Presidentes:
 - a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
5. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Organizar e acompanhar todos os movimentos contabilísticos da SPM;
 - b) Os contactos com o Conselho Fiscal da SPM;
 - c) Manter actualizados os livros de registos das despesas e receitas;
 - d) Preparar os elementos necessários à elaboração dos balanços e contas anuais e apresentá-los à Direcção.
6. O Presidente da Direcção poderá delegar em qualquer dos membros da Direcção parte das suas competências.

Artigo 17º.

Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez por ano ou extraordinariamente por solicitação do Presidente da Direcção.
3. De cada reunião é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 18º.

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Examinar, sempre que entenda, a escrita da SPM e os serviços de tesouraria;
 - c) Examinar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção da SPM antes de serem apresentados à Assembleia Geral ordinária.
2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões deste Conselho e representá-lo.
3. Ao Secretário e Relator competem coadjuvar o Presidente e redigir as actas, consultas e pareceres.
4. A pedido do Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal ou um dos seus membros na sua impossibilidade poderá assistir sem direito a voto às reuniões do Conselho Geral em que sejam abordados assuntos de carácter financeiro.

Capítulo IV

Delegações Regionais, Secções e Núcleos

I - Delegações Regionais

Artigo 19º.

Natureza

1. Os sócios duma certa área geográfica podem congregarem-se em Delegações Regionais visando desenvolver nessa área as actividades próprias da SPM.
2. As Delegações Regionais gozam de autonomia que não contrarie os Estatutos da SPM.

Artigo 20º.

Criação e Extinção

As Delegações Regionais são criadas e extintas pela Direcção sob proposta das respectivas Assembleias Gerais Regionais.

Artigo 21º.

Órgãos sociais das Delegações Regionais

1. São Órgãos sociais das Delegações Regionais:
 - a) A Assembleia Geral Regional;
 - b) A Direcção Regional.
2. Todos os mandatos para os órgãos sociais das Delegações Regionais têm a duração de dois anos e são renováveis.

Artigo 22º.

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral Regional

1. A Assembleia Geral Regional é constituída pelos sócios a ela vinculados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As decisões da Assembleia Geral Regional obrigam todos os sócios e órgãos das Delegações Regionais.
3. A Assembleia Geral Regional será presidida por uma Mesa constituída por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão as respectivas funções os sócios que a Assembleia indicar.
5. As Assembleias Gerais Regionais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Regional com uma antecedência mínima de quinze dias, em que se indique a ordem de trabalhos da reunião, bem como, o dia, a hora e o local em que a mesma decorrerá.
6. As Assembleias Gerais Regionais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
7. As Assembleias Gerais Regionais ordinárias têm lugar uma vez por ano para apreciar e votar o relatório de actividades da Delegação Regional, até 31 de Março, e bianualmente devido ao processo eleitoral.
8. As Assembleias Gerais Regionais extraordinárias ocorrerão obrigatoriamente por

iniciativa do Presidente da Mesa respectiva, a pedido da Direcção Regional ou pelo menos 40 sócios no pleno gozo dos seus direitos, em requerimento endereçado ao Presidente da Mesa. Neste último caso, a Assembleia só reúne se tiverem presentes metade mais um dos sócios a ela vinculados que a solicitaram, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. O quórum necessário ao funcionamento normal da Assembleia Geral Regional, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um do universo dos sócios efectivos e colectivos a ela vinculados no pleno gozo dos seus direitos.
10. Caso se não verifique o quórum exigido, a Assembleia Geral Regional reunirá em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.
11. Salvo disposto em contrário na Lei ou nos presentes Estatutos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 23º.

Competências da Assembleia Geral Regional

1. Compete à Assembleia Geral Regional:
 - a) Eleger a sua Mesa e a Direcção Regional;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação das actividades da Delegação Regional, propostas pela Direcção Regional;
 - c) Aprovar e alterar os regulamentos internos e o regulamento eleitoral da Delegação Regional;
 - d) Propor à Direcção a extinção da Delegação Regional.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral Regional:
 - a) Convocar e dirigir todas as reuniões da Assembleia Geral Regional;
 - b) Receber as diversas listas para candidatura aos órgãos sociais da Delegação Regional;
 - c) Abrir o processo eleitoral e mandar a Direcção Regional executar todos os procedimentos preparatórios para as eleições, incluindo a divulgação de listas e respectivos programas.
3. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Elaborar as actas da Assembleia Geral Regional;
 - b) Dar execução ao expediente da Mesa da Assembleia Geral Regional;
 - c) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário:
 - a) Coadjuvar o Primeiro Secretário;
 - b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos
5. As actas da Assembleia Geral Regional são assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da respectiva Mesa ou por quem os haja substituído na reunião a que respeitam.

Artigo 24º.

Constituição e funcionamento da Direcção Regional

1. A Direcção dum Delegação Regional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Vogais.
2. A demissão do cargo ou impossibilidade definitiva de exercício das funções da maioria dos membros da Direcção eleitos para o mandato em curso implica a dissolução da Direcção.
3. No caso de demissão ou impedimento de um membro da Direcção Regional, esta poderá decidir cooptar um associado. As cooptações são decididas por maioria de dois terços dos elementos em efectividade de funções, depois de ouvido o Conselho Geral. O total de membros cooptados não pode exceder um quarto do número de membros eleitos.
4. A Direcção Regional só poderá deliberar validamente com a presença de pelo menos metade dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
6. De cada reunião é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.
7. O Presidente será, nas suas ausências e impedimentos, substituído por um dos Vice-Presidentes ou por outro membro da Direcção Regional, designado de acordo com decisão tomada por maioria simples deste órgão.

Artigo 25º.

Competências da Direcção Regional

1. A Direcção Regional é o órgão de planeamento, gestão, representação e execução da SPM a nível regional, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Propor à Assembleia Geral Regional as linhas gerais de orientação das actividades da Delegação Regional;
 - b) Executar as decisões da Assembleia Geral Regional;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Regional a convocação de reuniões extraordinárias;
 - d) Cooperar com o Conselho Geral e com a Direcção da SPM naquilo que lhe competir;
 - e) Promover iniciativas de acordo com as finalidades da SPM;
 - f) Manter a Direcção da SPM informada das suas actividades e contas;
 - g) Elaborar um relatório anual de actividades e contas a apresentar à Direcção da SPM;
 - h) Submeter à Assembleia Geral Regional ordinária o relatório de actividades e contas;
 - i) Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral;
 - j) Coordenar actividades a nível regional;
 - k) Exercer todas as demais funções necessárias para assegurar o planeamento e

gestão da Delegação Regional.

2. As actas das reuniões da Direcção Regional devem ser assinadas por todos os membros que nelas estiveram presentes.
3. Compete ao Presidente da Direcção Regional:
 - a) Representar a Delegação Regional em actos públicos;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Regional, exercendo o direito de voto de qualidade em caso de empate na votação.
4. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos
 - b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
5. O Presidente da Direcção Regional poderá delegar em qualquer dos membros da Direcção Regional parte das suas competências.

II Secções

Artigo 26º.

Natureza, constituição e competências

1. Os sócios interessados numa mesma área científica ou pedagógica, ou numa mesma actividade compatível com os objectivos da SPM, poderão congregarem-se em Secções, tendo por finalidade a realização dos interesses comuns.
2. Cada Secção tem um Director e um Subdirector.
3. Compete ao Director
 - a) Manter o regular funcionamento da Secção;
 - b) Representar a Secção nas reuniões do Conselho Geral;
 - c) Elaborar um relatório anual de actividades a entregar à Direcção da SPM.
4. Compete ao Subdirector coadjuvar o Director e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 27º.

Criação e Extinção

1. A criação e extinção de Secções são da competência da Direcção.
2. Uma Secção poderá ser extinta se não entregar os relatórios anuais de actividades à Direcção da SPM, durante dois anos consecutivos.

III Núcleos

Artigo 28º.

Natureza

Os sócios interessados em promover as actividades e publicações da SPM numa determinada área geográfica poderão congregarem-se em Núcleos.

Artigo 29º.

Criação e Extinção

A criação e extinção de Núcleos competem à Direcção, que fixará o seu modo de funcionamento e os respectivos órgãos.

Capítulo V

Eleições

Artigo 30º.

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral reúne bianualmente entre 15 de Junho e 15 de Julho para proceder à eleição da sua Mesa e dos órgãos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 10º.
2. A reunião da Assembleia Geral com fins eleitorais tem de ser convocada com pelo menos vinte dias de antecedência. A convocatória deve ser acompanhada dos boletins de voto, devendo nestes, ou à parte, ser indicada a constituição de cada lista concorrente.
3. Têm direito de voto nas eleições para os órgãos da SPM os sócios efectivos e institucionais no pleno gozo dos seus direitos.
4. Poderão votar por correspondência os sócios que se encontrem impossibilitados de comparecer na data designada para a Assembleia Geral referida no número 1 deste artigo.

Artigo 31º.

Apresentação de listas

1. As listas concorrentes devem ser apresentadas por pelo menos trinta sócios efectivos ou institucionais no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista concorrente especificará até um número máximo de onze elementos da equipa candidata à Direcção.
3. As listas concorrentes devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo de um mês, a fixar pelo Presidente da Mesa. Até ao 2º dia útil imediatamente depois desse período, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tornará públicas as listas concorrentes por um edital afixado na Sede da SPM e outros meios que entenda convenientes.
4. Os cadernos eleitorais estarão à disposição dos sócios durante o período em que se podem apresentar candidaturas. As reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante esse período.
5. Os cadernos eleitorais não podem ser alterados depois do último dia do prazo para

apresentação de candidaturas, e após a Mesa da Assembleia Geral ter decidido sobre todas as reclamações.

6. Na ausência de candidaturas aos órgãos sociais, no prazo estipulado no número 1 deste artigo, deve o Presidente da Mesa conjuntamente com o Presidente da Direcção promover a apresentação de uma candidatura.
7. Durante esse período a Direcção continuará a assegurar o normal funcionamento da SPM, estando no entanto impossibilitada de tomar decisões que envolvam opções fundamentais de gestão.
8. Quando as candidaturas forem apresentadas, deve a Direcção dar seguimento ao processo eleitoral.

Artigo 32.º

Publicação

No dia seguinte ao das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tornará o resultado público por edital afixado na Sede. Dentro de sete dias após as eleições pode qualquer sócio apresentar ao Presidente da Mesa reclamação sobre elas. Findo este prazo sem haver reclamações, as eleições consideram-se terminadas, podendo as listas eleitas tomar posse dos respectivos cargos.

Artigo 33.º

Eleições das Delegações Regionais

O disposto nos artigos 30.º a 32.º aplica-se às eleições para os órgãos das Delegações Regionais com as devidas adaptações e ainda as seguintes alterações:

- a) O prazo estabelecido no número 2 do artigo 30.º passa a ser de dez dias;
- b) O número de sócios estabelecido no número 1 do artigo 31.º passa a ser de quinze.

Capítulo VI

Património Social e Recursos Financeiros

Artigo 34.º

Património Social

1. O património da SPM é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou direitos sobre os mesmos, que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo seu conjunto de valores activos e passivos demonstrados em balanço anual.
2. Os bens científicos cedidos à SPM ou produzidos em seu nome fazem parte integrante do seu património social.
3. Fazem ainda parte do património social da SPM os recursos financeiros e todas as patentes, títulos, direitos, nomeadamente de autor, registados em seu nome e a biblioteca da "Portugaliæ Mathematica".

Artigo 35.º

Recursos Financeiros

1. São recursos financeiros da SPM:
 - a) Quotização e subscrição dos sócios;
 - b) Subsídios concedidos por organismos públicos ou privados;
 - c) Donativos devidamente autorizados;
 - d) Produto de venda das suas publicações;
 - e) Rendimento dos seus bens;
 - f) Quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.
2. Os fundos da SPM devem ser depositados em instituição bancária à sua ordem.
3. A abertura e encerramento de contas deverão ser feitos com as assinaturas de três membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente Presidente ou Vice-Presidente e outro deles obrigatoriamente o Tesoureiro.
4. Os levantamentos e movimentações de fundos deverão ser feitos pelos membros da Direcção da SPM com as assinaturas de dois deles.

Artigo 36.º

Recursos Financeiros das Delegações Regionais e Secções

As Delegações Regionais e as Secções bem como outros organismos ou comissões da SPM podem ter e movimentar contas bancárias próprias desde que autorizadas pelo Presidente da SPM. Neste caso, devem as Delegações Regionais e Secções apresentar regularmente contas à Direcção da SPM.

Capítulo VII

Alterações dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 37.º

Alterações dos Estatutos

1. As propostas de alteração dos Estatutos só podem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Geral, pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma proposta de alteração de Estatutos só é aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e se reunir três quartos do número de sócios presentes nessa reunião da Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Dissolução e Liquidação

1. A dissolução da SPM só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito mediante fundamentação enviada aos sócios com uma

antecedência de pelo menos 31 dias.

2. A dissolução só pode ser aprovada se reunir mais de três quartos do número de todos os sócios.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da SPM deve designar uma pessoa colectiva a favor da qual o espólio da SPM reverterá com o mesmo encargo ou afectação.
4. Uma vez decidida a dissolução da SPM, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do Património Social e à ultimateção dos negócios pendentes.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 39.º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, regerà a Lei Geral e o Regulamento Interno da SPM, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.